



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

## LEI COMPLEMENTAR N. 011/2009.

FLS.	25
PROC.	082/09
C.M.	

De 15 de dezembro de 2009

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal n. 06/2000, visando a sua adequação às novas disposições da Lei Federal n. 11.788/2008, que trata do contrato de estágio e dá outras providências.

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 07 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Complementar n. 06/2000 passa a vigor com o seguinte teor:

*Art. 4º - As atividades de estágio deverão ser compatíveis com as atividades escolares do estagiário e não ultrapassar:*

*I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;*

*II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.*

*§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

FLS.	26
PROC.	082/09
C.M.	

§ 2º - *Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.*

§ 3º - *A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.*

§ 4º - *É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.*

§ 5º - *Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.*

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 10 da Lei Complementar n. 06/2000 o inciso IX, nestes termos:

*IX – assegurar ao estagiário recesso remunerado.*

Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 9º da Lei Complementar n. 06/200, com o seguinte teor:

*Parágrafo único – Na hipótese de estágio não obrigatório o estagiário terá direito a receber a bolsa estágio, bem como auxílio-transporte, que pode ser dar tanto pelo uso do transporte próprio da parte concedente do estágio, mediante o custeio de 70% das despesas efetivamente comprovadas pelo estagiário, tendo o auxílio-transporte o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), ou mediante a distribuição de passes para o transporte coletivo.*

Art. 4º - O § 2º do art. 10 da Lei Complementar n. 06/2000 passa a vigor com o seguinte teor:



FLS.	22
PROC.	922/09
C.M.	

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 2º Cabe à Prefeitura ou à Câmara Municipal, se for o caso, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, sendo que, no caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 6º- A presente medida não é extensiva aos servidores do quadro da Prefeitura Municipal, bem como aos constantes do quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogados os contratos de estágio celebrados anteriormente uma vez ajustados ao disposto nesta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 15 dias do mês de dezembro de 2009 (dois mil e nove).

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**

**Prefeito Municipal**

Publicada no departamento competente da Prefeitura Municipal

**SEBASTIÃO DONIZETE RORATO**

**Diretor de Gabinete**

Registrada às fls. 19, 20 e 21 do livro competente nº 04(quatro)